



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vivendo um Novo Tempo !



LEI Nº 756, DE 04 DE MAIO DE 2007.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL QUE MENCIONA PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Planura, através de seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a aquisição do imóvel localizado na Fazenda “Natividade” ou “Nova Compra” no distrito e Município de Planura/MG da Comarca de Frutal, contendo área total de 04,84,00 has, de campos, sem benfeitorias dentro do seguinte perímetro e confrontações: começam estas divisas num canto de cerca de arame junto as divisas de Anézia Veloso e outros sucessores de João Veloso Soares, segue confrontando com estes numa distância de 235,00 metros até um canto e deste a direita por 205,00 metros, onde encontra aí a cerca de divisa com a gleba nº 03 da mesma Fazenda Natividade, onde, daí, deflete a direita e passa a confrontar com esta gleba nº 03 com o seguinte rumo e distância 08°44’NW – 9,68 metros, vira a direita e segue confrontando com Herculino Geraldo de Oliveira com rumo 27°07’10” NE – 217,94 metros, vira e segue confrontando com Raul Santo e Maria Aparecida Santos com o rumo de 80°42’24” SE – 142,01 metros, encontra a cerca do corredor da Estrada Boiadeiro, defletindo a direita, segue por esta estrada num distância de 26,70 metros; indo alcançar o ponto inicial deste perímetro, conforme memorial descritivo em anexo.

Parágrafo 1º - Fica o Município autorizado a proceder em todos os atos, junto ao cartório de Registro de Imóveis, para desmembramento, escrituração e registro da área adquirida.

Parágrafo 2º - Fica autorizado o pagamento do imóvel mediante celebração de contrato de compra e venda, por instrumento público, assegurada a imediata transferência da propriedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vivendo um Novo Tempo !



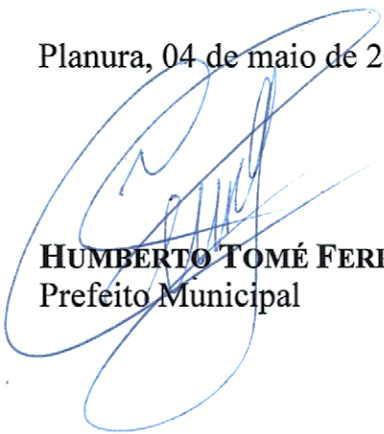
Parágrafo 3º - Fica o Município autorizado, nos termos da legislação vigente, a proceder na dispensa do processo licitatório, conforme dispõe o artigo 24, da Lei 8.666/93 mediante avaliação prévia por comissão especialmente designada para o ato.

Art. 2º. Para aquisição do imóvel descrito no artigo anterior será utilizada a seguinte dotação orçamentária: 0240.01.16.482.0316.10024.449061.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder e executar todos os atos de sua responsabilidade, para consecução dos fins e objetivos firmados pela referida lei.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura, 04 de maio de 2007.


HUMBERTO TOMÉ FERREIRA
Prefeito Municipal